



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodorou
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
 Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
 1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
 2º Secretário – Elias Souza de Rezende
 Vereador – Adauto Alves de Macedo
 Vereador – Agnei Alves da Conceição
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Complementar n. 056/2018

Rochedo – MS, 19 de dezembro de 2018.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 24 de novembro de 2014, que ‘Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rochedo e dá outras providências’.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar n. 034/2014 de 24 de novembro de 2014.

Artigo 2º. O Art. 57 da Lei Complementar n. 034/2014 de 24 de novembro de 2014, passa a possuir a seguinte redação:

“Art. 57 Os loteamentos são classificados conforme suas características em:

I - LP - Loteamento Padrão, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 200,00 m² (duzentos quadrados), testada de 10,00 m (dez metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 10,00 m (dez metros), no mínimo, para lotes de meio de quadra;

b) áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do loteamento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, podendo ser aceitas parte das áreas das margens dos cursos d’água, a critério da municipalidade;

c) implantação da infraestrutura básica completa, ou seja, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, rede de captação de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública e pavimentação.

II - LIS - Loteamento de Interesse Social, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 200,00 m² (duzentos quadrados), testada de 10,00 m (dez metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 10,00 m (dez metros), no mínimo, para lotes de meio de quadra;

b) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

III - LE 1 - Loteamento Especial, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), testada de 20,00 m (vinte metros), no mínimo;

b) áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

IV - LE 2 - Loteamento Especial, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

b) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

§ 1º Fica isento de doação de área, todo desmembramento que tenha, comprovadamente, efetuado a doação de área destinada a equipamentos comunitários da gleba original.

§ 2º Nos casos de loteamentos, poderão ser descontados da área total a ser doada, os 5% (cinco por cento) de área pública, comprovadamente doada por ocasião do desmembramento.

§ 3º Excluem-se da classificação do artigo 56, inciso II, os lotes e situações edilícias que estiverem irregulares até o ano de 2001.”

Artigo 3º. Considerando as alterações dos incisos “a” dos incisos I e II, ficam, de igual forma, alteradas as disposições lançadas no Anexo “V” da Lei Complementar n. 34, de 24 de novembro de 2014 e que segue, em sua nova redação, em anexo.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Lei Complementar n. 057 /2018

Rochedo/MS, 19 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre alteração do Anexo I - Quadro Permanente Símbolo, cargo, carga horária, atribuição, requisito e quantidade, Grupo: Atividades Técnicas e Operacionais - Carreira: Técnico-Operacionais, da Lei Complementar nº 038 de 02 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo – MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I do Quadro Permanente Símbolo, Cargo, carga horária, atribuição, requisito e quantidade, grupo: Atividades técnicas e Operacionais – Carreira: Artífice de Cozinha II - da Lei Complementar nº 038 de 02 de junho de 2015 passa a vigorar com nova redação, nos termos do anexo “A” desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Anexo A

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS:

CARREIRA: Técnico-Operacionais

QP-TO F	Artífice de Cozinha II	40	Organizar serviços de cozinha e locais de refeições; executar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e finalização dos alimentos, observando métodos e padrões de qualidade. Manter limpos e organizados os utensílios as cozinhas e refeitórios. Acatar as orientações do superior imediato.	Fundamental incompleto com conhecimentos de culinária e padaria.	08	1.138,72
----------------	------------------------	-----------	--	---	-----------	-----------------

Lei Municipal n. 794/2018, de 19 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a negociação de Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento de débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, devidos até o mês de Dezembro do ano de 2018.

Parágrafo Único - Os débitos de que trata o *caput* deste artigo, lançados na inscrição do contribuinte serão consolidados, acrescidos de multa de infração, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da

legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, firmado até a data da publicação desta Lei, serão atualizados até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 2º. Os débitos consolidados na forma do parágrafo único do artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista em única parcela, com desconto de 30% (*trinta por cento*) do valor principal, com exclusão das multas e juros de mora, com pagamento até 08 de fevereiro de 2019, para todos os débitos não ajuizados, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

II – parcelamento, em até 10 (*dez*) parcelas, com desconto de 10% (*dez por cento*) do valor principal, com exclusão das multas e juros de mora, para todos os débitos não ajuizados, inscritos ou não em dívida ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, com pagamento da primeira parcela em até 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. O requerimento de adesão à forma excepcional de pagamento, prevista no inciso II, do art. 2º desta Lei Municipal, será dirigido ao Prefeito do Município, nos casos de débitos não ajuizados, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, podendo ser formalizado até o dia 08 de fevereiro de 2019.

§ 1º - Após a data prevista neste artigo, o parcelamento de débito será regido pelas normas previstas na Lei Complementar nº. 005/2004, de 29 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

§ 2º - As parcelas em nenhuma hipótese poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (*cem reais*).

§ 3º - A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada após o pagamento da primeira parcela.

§ 4º - No caso de parcelamento, o valor equivalente à exclusão da multa e dos juros de mora será registrado em cada parcela, sendo deduzido da mesma no ato do pagamento, desde que efetuado dentro do prazo de vencimento.

§ 5º - O inadimplemento da parcela no prazo do seu vencimento implicará na perda da exclusão da multa e aos juros de mora, devendo o contribuinte pagá-la integralmente.

Art. 4º. A adesão à forma excepcional de pagamento criada por esta Lei Municipal sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretroatável do débito quitado ou parcelado;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Municipal;

III - pagamento regular das parcelas do débito financiado, bem como dos tributos vencíveis a partir da assinatura do contrato de parcelamento;

IV - desistência do processo administrativo de impugnação do crédito tributário, ainda que se encontre em grau de recurso; e

V - desistência de ação judicial contra o Município que tenha por objeto o questionamento do débito tributário, hipótese em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas/despesas respectivas e dos honorários advocatícios do seu advogado.

§ 1º - A adesão pela forma excepcional de pagamento de que trata este artigo:

I - exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito relativo aos tributos referidos no art. 1º desta Lei Municipal;

§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar o responsável pela representação da empresa, no caso de débito relativo à pessoa jurídica;

III - cópia de documento de identidade e do CPF/MF, no caso de débito relativo a pessoa física; e

IV - comprovante de residência.

§ 4º - Tratando-se de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano, o requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável tributário nos termos da Lei, tais como: adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho ou herdeiro.

§ 5º - Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o contrato de parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito, de negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

Art. 5º - A concessão da forma excepcional de pagamento, nos termos desta Lei Municipal, independe de apresentação de garantia.

Art. 6º - A quitação ou o parcelamento de crédito inscrito em dívida ativa de que trata esta Lei Municipal somente será efetivado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - A forma excepcional de pagamento instituído por esta Lei Municipal será cancelada automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Municipal;

II - inadimplência de 02 (*duas*) parcelas consecutivas ou alternadas e;

III - transcurso de 30 (*trinta*) dias após o vencimento da última parcela, desde que haja alguma em atraso.

Art. 8º - A falta de pagamento, na data do vencimento, de qualquer parcela ensejará o acréscimo de 2% (*dois por cento*) de multa e juros de mora de 1% (*um por cento*) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, calculado até o mês do pagamento.

Art. 9º - Os valores das parcelas serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, fixado pela Fundação Getulio Vargas – (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 10 - O débito financiado, mediante os benefícios constantes desta Lei Municipal, não poderá ser objeto de novo parcelamento, devendo ser pago integralmente.

Art. 11 - Os benefícios concedidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já paga ou compensada, nem tampouco alcançam o crédito da Fazenda Municipal constituído no exercício em curso, nem o proveniente de retenção na fonte.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 795/2018

Rochedo – MS, 19 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2019 e dá Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2019, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 08 de fevereiro de 2019;

II – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2019 em 10 (parcelas) parcelas iguais com vencimento da primeira parcela aos 08 de fevereiro 2019 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 796/2018

Rochedo/MS, 19 de dezembro de 2018.

“Autorizações para escriturações de imóveis doados pelo Município a título provisório ou definitivo aos beneficiários originários ou diretamente aos atuais possuidores a quaisquer títulos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir autorizações para escriturações dos terrenos edificados e habitados, doados pelo Município através de títulos provisórios ou definitivos aos beneficiários originários ou diretamente ao atual possuidor que tenha recebido a posse do imóvel a qualquer título.

§ 1º. Os beneficiários deverão requerer as respectivas autorizações de escriturações ao Chefe do Executivo, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF/MF;
- III. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IV. Certidão de separação ou divórcio, quando for o caso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Título provisório ou definitivo;
- VII. Título através do qual recebeu a posse do imóvel.

§ 2º. As escrituras dos imóveis deverão ser lavradas à custa dos beneficiários.

Art. 2º. Não será expedida autorização de escritura aos beneficiários que não promoveram as edificações nos terrenos doados pelo Município, devendo para tanto haver edificação de no mínimo 38 (*trinta e oito*) metros quadrados.

§1º. O beneficiário deverá utilizar a edificação para sua própria moradia e de sua família.

§2º. A autorização de escrituração somente poderá ser solicitada após edificação/ habitação e mediante o cumprimento dos dispostos no art. 1º, da presente lei.

§3º. O beneficiário deverá requerer autorização de escrituração e escriturar o imóvel no prazo máximo de 24 meses após a publicação dessa Lei.

Art. 3º. O controle e aplicação dos dispositivos desta Lei ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, sem ingerência de qualquer outro órgão.

Art. 4º. É de livre escolha dos beneficiários o Cartório para lavratura das respectivas escrituras.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº 005/2018, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **LINDOYA REFRIGERAÇÃO – YOUSSEF ANTONIO TLAES** PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E FORNECIMENTO DE CONTROLE DE AR CONDICIONADO, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA nº 05/2018

PROCESSO Nº 05/2018

FAVORECIDO: **LINDOYA REFRIGERAÇÃO – YOUSSEF ANTONIO TLAES**

VALOR: **R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Rochedo/MS, 12 de Dezembro de 2018.

JANAÍNA BARETA FRARE LILLER

Diretora Presidente
PREV ROCHEDO

DECRETO n.º 068/2018

Rochedo, MS, 19 de dezembro de 2018.

“Estabelece recesso funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

Considerando que entre as festas de final de ano há uma significativa redução de público na busca de atendimento de rotina na Administração Pública;

Considerando que o princípio da economicidade elenca os princípios explícitos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dando causa à eficácia e a eficiência, bem como a racionalidade na aplicação dos recursos públicos financeiros;

Considerando que os serviços essenciais serão mantidos e que outros dar-se-ão na forma de plantão, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período compreendido de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, sendo que haverá retorno ao expediente normal em 07 de janeiro de 2019.

§ 1º Os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, saúde e outros serviços entendidos como natureza essenciais e inadiáveis serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

Art. 2º As férias solicitadas durante o mesmo período serão validadas como férias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 797/2018

Rochedo – MS, 20 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a Alteração da Denominação de Secretaria Municipal.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura das Secretarias Municipais conforme a descrição abaixo:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo**.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 798/2018

Rochedo – MS, 20 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Plano de Saúde para os Servidores Municipais e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, abrangendo assistência médica e odontológica, cirúrgica, hospitalar, serviços de diagnósticos e exames correlatos, consultas médicas e tratamentos complementares, seguro de vida e auxílio funeral, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem objetos junto as instituições a serem contratadas.

Art. 2º. O plano de Saúde será definido através de processo licitatório próprio, podendo abranger serviços regionalizados e/ou nacionais, a critério da administração

Art. 3º. São beneficiários do Plano de Saúde, mediante opção:

- I – os servidores estatutários e empregados públicos
- II- os detentores de cargos em comissão;
- III – os secretários municipais;
- IV – os servidores inativos do município;
- V – os pensionistas cônjuges ou companheiros;

§1º. Não são beneficiários do Plano de Saúde, os servidores contratados temporariamente ou por excepcional interesse público.

Art. 4º. São beneficiários especiais do servidor público, optativamente:

- I – os cônjuges e os companheiros;
- II – os filhos e os enteados;
- III – os pais e os sogros.

§1º. Para os filhos e enteados deverá ser observada a idade máxima de dependência permitida pelo plano contratado.

§2º. No caso de pensionista, poderão ser indicados como beneficiários apenas filhos, enteados ou quem se encontra sob a tutela judicial ou guarda do servidor falecido.

§3º. A dependência relativa aos filhos, enteados ou quem se encontrar sob a tutela judicial ou guarda do servidor ou falecido, no caso de pensionista, deverá ser comprovada mediante

certidão de nascimento original ou sem copia autenticada, acrescida ainda dos documentos que provem, no caso de enteado, a relação com o servidor, sendo a tutela ou guarda provados por documentos judiciais originais ou autenticados pelo Cartório Judicial.

§4º. Com relação aos cônjuges ou companheiros a prova se fará mediante certidão de casamento original ou em cópia autenticada, para o cônjuge, e, a declaração de união estável, por instrumento público ou sentença judicial, no caso de companheiro.

§5º. O segurado casado, que não esteja separado judicialmente, fica impedido de realizar a inscrição de companheiro ou companheira.

Art. 5º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge pela separação judicial, pelo divórcio ou pela anulação do casamento com sentença judicial transitada em julgado;

II – para a companheira ou o companheiro pela cessão da união estável mediante simples informação do servidor;

III – para o filho ou enteado ao completarem 24 (vinte quatro) anos de idade, exceto no caso de portador de necessidade especial ou de invalidez, quando não haverá limite de idade, mediante perícia médica;

IV – pela extinção da situação de dependência;

V- pela morte do beneficiário.

§1º. Manterá o direito à assistência, o dependente que passar à condição de pensionista do Município, por morte do servidor segurado, mediante contribuição.

§2º. No caso de perda da qualidade de dependente, o titular deverá comunicar à Administração Pública em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de restituir ao Município os custos com o Plano.

Art. 6º. O custeio dos benefícios e manutenção do Plano de Saúde do Servidor Público Municipal será atendido pelas seguintes contribuições:

I – Para os servidores ativos e inativos e empregados públicos, o Município custeará até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa ao Plano de Saúde Regional;

II – Para os cônjuges ou companheiros, filhos e enteados o custeio integral do valor da mensalidade relativa ao Plano de Saúde de opção será de responsabilidade do beneficiário titular;

III – Os detentores de cargos em comissão que não estiverem enquadrados no inciso I do art.3º desta Lei, e os secretários municipais custearão a integralidade da mensalidade relativa ao Plano de Saúde de opção.

IV – Os pais e os sogros o custeio integral do valor da mensalidade relativa ao Plano de Saúde de opção será de responsabilidade do beneficiário titular;

V – O valor da mensalidade relativa ao Plano de Saúde de opção dos pensionistas assim como seus beneficiários será custeado pelo pensionista titular.

VI – Para todos os fins o município somente irá arcar com os custos previstos no inciso I deste artigo, ou seja, o que incide no valor da mensalidade, portanto, as diferenças de valores apurados referente as consultas, internação e demais procedimentos calculado em relação à tabela apresentada pela empresa será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. É facultativo ao beneficiário optar por plano nacional, mais abrangente do que o contratado pelo município, sendo responsável pelo pagamento da diferença de

valores entre os planos, uma vez que a base de cálculo de pagamento do município é o plano regional.

Art. 7º. Além da participação sobre os valores dos planos individuais caberá aos beneficiários o pagamento integral do seguro para cobertura de diferenças de atendimentos, taxas de adesão e administração quando houve e tributos incidentes sobre o plano, segundo as normas estipuladas pela empresa prestadora do serviço.

Art. 8º. Os recursos destinados ao custeio do Plano de Saúde constituirão registro contábil específico e serão provenientes de descontos efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores, que se consideram autorizados diante da adesão ao Plano.

Art. 9º. O Município fará, anualmente ou em período menor, o recadastramento dos servidores e de seus dependentes, podendo exigir documentação atualizada e outros documentos que entenda necessários para comprovação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A ausência de apresentação dos documentos no período fixado implicará em exclusão do servidor, do pensionista e dos dependentes do Plano de Saúde.

Art. 10. É dever do servidor ou do pensionista informar alterações ocorridas que importem em mudança ou em exclusão de dependentes, respondendo pela omissão, sem prejuízo da restituição ao Município dos valores indevidamente custeados pelo ente público, acrescidos de juros e correção legal, e da imediata exclusão do dependente, depois do devido processo legal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, no que concerne à quota parte do Município, correção à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta que abrirem ao benefício desta Lei deverão arcar com os custos de conformidade com a dotação orçamentária e recursos financeiros próprios.

Art. 12. O valor do Plano de Saúde de que trata esta Lei poderá ser atualizado de conformidade com o termo contratual firmado com a empresa contratada.

Parágrafo único: A atualização constante no *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo, de conformidade com a viabilidade orçamentária e financeira e de consonância com a previsão contratual.

Art. 13. Os benefícios do Plano de Saúde instituído por esta Lei poderá ser interrompido a critério da Administração, para tanto, deverá o beneficiário ser comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, e ainda:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça *jus* o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – Não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Municipal da Previdência Social de Rochedo, MS – PrevRochedo.

Art.14. Em caso de interrupção por motivo de rescisão ou vencimento do contrato com a empresa contratada, a interrupção de que trata o artigo 13 será na data da assinatura do ato.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput do artigo o benéfico será restabelecido após a nova e regular contratação respeitando os critérios definidos nesta Lei.

Art.15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
PROCESSO Nº 111/2018

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº. 053 de 04 de Outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **07 de Janeiro de 2019** às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murтинho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 20 de Dezembro de 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018
PROCESSO Nº 112/2018**

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 53 de 04 de Outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **08 de Janeiro de 2019**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murтинho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 20 de Dezembro de 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
PROCESSO Nº 113/2018**

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 53 de 04 de Outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO-MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **09 de Janeiro de 2019**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murтинho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 20 de Dezembro de 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
PROCESSO Nº 114/2018

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 53 de 04 de Outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROCHEDO/MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **10 de Janeiro de 2019**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 20 de Dezembro de 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PROCESSO Nº 115/2018

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 53 de 04 de Outubro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS JUNTO AO IMASUL E ACOMPANHAMENTO, SUJESTÕES E DEFESAS DE POSSÍVEIS MULTAS, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE ARRECADAÇÃO DE ICMS ECOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **11 de Janeiro de 2019**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 20 de Dezembro de 2018.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 15

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018
PROCESSO Nº. 108/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 300(TREZENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **ANDERSON DE SOUZA JARA-MEI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.749.074/0001-20, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 26.649,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

ROCHEDO - MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018
PROCESSO Nº. 109/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

VENCEDOR DOS ITENS AS EMPRESAS:

1. **AUTO POSTO DIAMANTE LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.011.061/0001-80, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 452.100,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).
2. **AUTO POSTO CASA NOVA LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.759.653/0001-59, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 247.325,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

ROCHEDO - MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018
PROCESSO Nº. 110/2018

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMINOVO COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA 2013, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **TECLA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.859.370/0001-11, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

ROCHEDO - MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL